

Lei N^o 11 de 27 de Novembro de 1971.
Fixa a contribuição do Município de Estim
MG, para o Programa de Fomento do Patri-
cínio do Servidor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estim, Estado
de Minas Gerais, por seus legítimos representantes de
cota, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1^o - Fixa instituído este muni-
cípio, na forma da lei complementar n^o 8, de 3 de
dezembro de 1970, o Programa de Fomento do Patri-
cínio do Servidor Público Municipal.

Art. 2^o - A Prefeitura Municipal contri-
buirá para o Programa de Fomento do Servidor
Público Municipal, mediante recolhimento mensal ao
Banco do Brasil S/A, das seguintes parcelas:

a) - 1% (um por cento) dos rendimentos correntes,
próprios deduzidos as transferências feitas por outros
estados da Administração Pública, a partir de
1^o de julho de 1971; de ~~1~~ 1,5% (um e meio por cento)
em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e
subsequentes.

b) - 2% (dois por cento) das transferências
recebidas do governo da União através do Fundo de Portu-
gação dos Municípios, a partir de 1^o de julho de 1971.

§ 1^o - Não haverá nenhuma liquidação,
sobre as transferências de que trata este artigo mais de
uma contribuição.

§ 2^o - A contribuição de julho de 1971 será
calculada para todos os contribuintes, com base na veni-
ta apurada nos meses de janeiro deste ano; a de agosto
sobre a receita de Fevereiro; a de setembro sobre a receita
de Março, e assim, sucessivamente, devendo cada uma
delas ser recolhida até o último dia útil do

do seguinte no sentido, e que for devido.

~~Sendo~~ Art. 3º - Os autarquias, Instituições Autônomas, sociedades de Economia Mista e Fundações deste Município contribuirão para o programa com 0,4 (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receitas operacionais, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 4º - As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil S/A, serão distribuídas entre todos os servidores e atividades do Município, observados os seguintes critérios:

a) - 50% (cinquenta por cento) no montante da remuneração percebida pelo servidor no período;

b) - 50% (cinquenta por cento) em partes proporcionais aos salários percebidos pelo servidor.

§ Único - A distribuição de que trata este artigo somente beneficiará os titulares, de cargo ou funções de provimento efetivo ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprego em eventual, regidos pela Legislação Trabalhista.

Art. 5º - Revogados as disposições e contrários entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos os autôridades a quem o conhecimento e cumprimento desta lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal intimamente como nela se contém.

Dada e promulgada na Prefeitura Municipal de Estância MG aos (27) dias do mês de novembro de 1971.

O Secretário,


O Prefeito Municipal
